

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.009, DE 2022, QUE “INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO E O PRÊMIO PORTAS ABERTAS”

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 2022

CD/2269692264-00
|||||

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226969226400>

CD/2269692264-00
* C D 2 2 6 9 6 9 2 2 6 4 0 0 *

CD/2269692264-00


EMENDA Nº

Inclua-se, o seguinte artigo 3º à Medida Provisória em referência, renumerando-se os demais.

“Art. 3º Fica permitido o saque total ou parcial da conta do FGTS para pagamento de mensalidade do trabalhador e seus dependentes, em instituição de ensino superior ou profissionalizante, reconhecida pelo Poder Público”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o saque total ou integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS Para o pagamento de mensalidades escolares do próprio trabalhador ou seus dependentes devidamente matriculados em instituições privadas de ensino.

Precisamos garantir a educação de qualidade a todos que dela necessitam. Infelizmente devido a situações emergenciais muitas pessoas não conseguem cumprir com suas obrigações financeiras para com as instituições de ensino, gerando um problema: a inadimplência escolar.

Assim, solicito aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226969226400>


* C D 2 2 6 9 6 9 2 2 6 4 0 0 *